



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026 · Ano X | Edição nº 2220

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros atos	7
Autorização de Contratação Direta	8
Outros Atos	9
Conselhos Municipais	27
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	27
Poder Legislativo	36
Licitações e Contratos	36
Autorização de Contratação Direta	36



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 10.103, DE 22 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a atualização da denominação de equipamento público municipal que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto n.º 4.167, de 15 de junho de 2007, denominou o equipamento público localizado na Praça Mário David Andreazza, no Conjunto Habitacional Antônio José Trindade como Centro de Referência de Assistência Social Juventina Nunes Pereira;

Considerando a necessidade de adequação da nomenclatura do equipamento à estrutura administrativa e organizacional atualmente adotada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando que, conforme consta da Certidão de Óbito da homenageada, seu nome civil correto é Juventina Ribeiro Guimarães, sendo necessária a retificação da identificação, sem qualquer alteração da homenagem originalmente prestada;

Considerando que a presente alteração não modifica a homenagem prestada à senhora Juventina Ribeiro Guimarães, preservando-se integralmente o reconhecimento de seus relevantes serviços à comunidade olimpiense,

DECRETA:

Art. 1.º O equipamento público municipal denominado "**Centro de Referência de Assistência Social Juventina Nunes Pereira**", localizado na Praça Mário David Andreazza, no Conjunto Habitacional Antônio José Trindade, passa a denominar-se:

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "JUVENTINA RIBEIRO GUIMARÃES"

Parágrafo único. A presente atualização compreende a adequação da nomenclatura do equipamento público e a retificação do nome da homenageada, em conformidade com a Certidão de Óbito, preservando-se integralmente a homenagem originalmente prestada.

Art. 2.º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, na forma de anexos, a Biografia da homenageada **Juventina Ribeiro Guimarães** e a respectiva Certidão de Óbito, que fundamentam a presente atualização e passam a integrar o acervo documental do ato administrativo.

Art. 3.º Os órgãos competentes da Administração Municipal adotarão as providências necessárias para a atualização dos cadastros, registros, placas de identificação e demais documentos oficiais.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 4.167, de 15 de junho de 2007 e 10.096, de 20 de julho de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.104, DE 22 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.327, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.327, de 13 de maio de 2026;

Considerando os parâmetros estabelecidos pelas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relativas aos Benefícios Eventuais;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a concessão dos benefícios socioassistenciais constitui instrumento essencial de proteção social, prevenindo, reduzindo e superando situações de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com o SUAS, PNAS, LOAS e demais normas aplicáveis;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, controle, rastreabilidade, equidade e fundamentação técnica na concessão dos Benefícios Eventuais,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Este Decreto regulamenta os Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 5.327, de 13 de maio de 2026, os quais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às

famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1.º A concessão dos Benefícios Eventuais deverá estar vinculada à ocorrência de evento gerador que comprometa ou agrave as condições de sobrevivência, dignidade, autonomia, convivência familiar ou proteção social do cidadão ou da família.

§ 2.º Consideram-se eventos geradores as situações que comprometam a subsistência da família ou agravem sua condição de vulnerabilidade social, tais como perda de renda, violência, abandono, rompimento de vínculos, desabrigo, ausência de alimentos e eventos decorrentes de calamidade pública ou emergência, sem prejuízo de outras situações devidamente fundamentadas pela equipe técnica.

Art. 2.º Os benefícios possuem caráter suplementar, provisório, temporário, emergencial, quando aplicável, e não contributivo, sendo vedada qualquer exigência de contraprestação.

Art. 3.º A gestão, coordenação, execução, monitoramento e avaliação competem à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as competências deliberativas e de controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO II

DO ACESSO, AVALIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA

Art. 4.º O acesso poderá ocorrer por demanda espontânea, busca ativa ou por meio de encaminhamento da rede socioassistencial ou intersetorial, inclusive por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais serviços públicos.

Art. 5.º São habilitados como técnicos responsáveis pela avaliação socioassistencial e pela identificação dos critérios para concessão dos Benefícios Eventuais os assistentes sociais e psicólogos com atuação nos serviços do SUAS, observadas suas respectivas atribuições profissionais.

§ 1.º A avaliação técnica, o deferimento e o indeferimento dos Benefícios Eventuais são de competência exclusiva do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social e dos profissionais públicos habilitados.

§ 2.º Funerárias, imobiliárias, concessionárias, fornecedores ou quaisquer agentes privados não poderão avaliar a situação socioassistencial, decidir sobre a concessão nem assegurar previamente ao requerente o recebimento do benefício.

Art. 6.º A ausência de inscrição no Cadastro Único ou de documentação pessoal não constituirá, isoladamente, impedimento para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Nesses casos, a família ou o usuário será devidamente orientado quanto à importância da realização ou atualização do Cadastro Único, seus objetivos, finalidades e benefícios, bem como apoiado, quando necessário, no processo de cadastramento e regularização documental, sem prejuízo do atendimento da necessidade imediata.

Art. 7.º A análise considerará:

- I – a caracterização da vulnerabilidade temporária;
- II – o risco pessoal, familiar ou social;

III – o comprometimento da sobrevivência, da segurança ou da dignidade;

IV – a renda familiar;

V – a ocorrência e a gravidade do evento gerador;

VI – a composição familiar e a presença de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes ou pessoas dependentes de cuidados;

VII – a existência, ausência ou insuficiência de rede familiar e comunitária de apoio;

VIII – as condições de moradia e do território; e

IX – outras circunstâncias relevantes identificadas pela equipe técnica.

§ 1.º A renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo constitui parâmetro de prioridade para acesso aos Benefícios Eventuais, não sendo critério exclusivo ou absoluto para sua concessão.

§ 2.º As famílias com renda superior ao parâmetro estabelecido poderão ser analisadas, sendo a concessão do benefício realizada conforme a demanda apresentada, a caracterização técnica da situação de vulnerabilidade ou risco e a disponibilidade orçamentária.

§ 3.º O critério de renda não poderá, isoladamente, impedir a concessão quando caracterizada situação emergencial devidamente fundamentada.

§ 4.º A disponibilidade orçamentária deverá ser considerada no planejamento e na gestão dos Benefícios Eventuais, sem prejuízo da análise técnica das situações emergenciais e da adoção das providências administrativas necessárias à proteção do cidadão ou da família.

Seção Única

Dos Casos Emergenciais

Art. 8.º Consideram-se casos emergenciais as situações que demandem resposta imediata do Poder Público para evitar agravamento de risco social, desproteção ou violação de direitos, entre outras situações tecnicamente fundamentadas.

§ 1.º Caracterizam-se como emergenciais, entre outros:

I – risco iminente de suspensão ou suspensão efetiva de água ou energia elétrica que comprometa a sobrevivência familiar;

II – despejo iminente, desabrigo ou perda repentina da moradia;

III – ausência de alimentos ou de meios imediatos de subsistência;

IV – ocorrência de morte sem recursos para custeio do funeral;

V – situações de desastre, incêndio, alagamento ou desabamento**, vendaval ou outro evento adverso;

VI – presença de criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa dependente de cuidados em situação de risco imediato, bem como ocorrência de responsável familiar privado de liberdade que resulte em desproteção dos dependentes e mulher vítima de violência;

VII – retorno de migrante ou pessoa em situação de rua sem meios de subsistência imediata; e

VIII – outras situações que apresentem risco de agravamento imediato, devidamente caracterizadas pela equipe técnica.

§ 2.º A caracterização da emergência deverá constar em registro técnico fundamentado.

§ 3.º Quando a urgência impedir a apresentação imediata de documentos, a concessão poderá ocorrer mediante registro técnico, com complementação documental posterior, sempre que possível.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Benefício Eventual em Virtude de Nascimento

Art. 9.º Poderão ser concedidas uma ou mais provisões para assegurar proteção à gestante, ao recém-nascido e à família, dentre eles:

- I – Provisão de alimentação e
- II – provisão para custeio de água, energia elétrica e provisão habitacional temporária.

Seção II

Provisão por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 10. Poderão ser concedidos:

- I – provisão de alimentação;
- II – provisão para custeio de água;
- III – provisão para custeio de energia elétrica;
- IV – provisão habitacional temporária; e
- V – provisão de transporte.

§ 1.º A provisão de transporte será concedida em situações específicas que envolvam pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas em situação de violência, abandono ou ausência de rede de apoio no município.

§ 2.º A provisão habitacional possui caráter temporário e não substitui a política habitacional, não gera direito permanente à moradia e deverá estar relacionada a situação de vulnerabilidade temporária devidamente caracterizada.

§ 3.º Fica estabelecido como parâmetro para a concessão da provisão habitacional temporária o valor do imóvel residencial locado, seja por meio de imobiliária ou contrato particular, o qual não poderá ultrapassar o valor do salário mínimo nacional vigente à época da concessão, podendo a concessão ocorrer de forma integral ou parcial, conforme a demanda apresentada, a composição familiar, as condições do mercado imobiliário local e a disponibilidade orçamentária.

§ 4.º É vedada a concessão em valor superior ao limite previsto no § 3º, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em parecer técnico e autorizadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 5.º As provisões para o custeio das despesas com água, energia elétrica e aluguel não serão pagas diretamente ao requerente. O pagamento será efetuado diretamente às concessionárias responsáveis, e o custeio do aluguel será realizado ao locador, seja por meio de contrato particular ou por intermédio de imobiliária.

§ 6.º O pagamento ao locador dependerá da apresentação de documento que demonstre a relação locatícia, da identificação do imóvel e do beneficiário e dos demais documentos administrativos e fiscais necessários.

Seção III

Do Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública ou Emergência

Art. 11. Em situação de calamidade pública ou emergência reconhecida poderão ser concedidos:

- I – provisão de alimentação emergencial;

II – provisão habitacional temporária para desabrigados; e

III – provisão para custeio de água e energia elétrica.

Seção IV

Do Benefício Eventual em Virtude de Morte

Art. 12. O benefício eventual por situação de morte compreenderá:

- I – provisão de urna funerária;
- II – provisão para custeio de sepultamento;
- III – provisão para custeio de traslado em casos de munícipes cujo óbito tenha ocorrido fora do município, quando em tratamento de saúde decorrente de encaminhamento realizado por serviços públicos.

Parágrafo único. Adota-se o salário mínimo vigente como referência para fins de concessão do benefício.

§ 1.º Excepcionalmente, nos casos em que a renda familiar ultrapassar o limite estabelecido e a família declarar impossibilidade de arcar com as despesas, a solicitação poderá ser formalizada por meio de requerimento disponibilizado pela funerária.

§ 2.º O responsável deverá, no primeiro dia útil subsequente ao sepultamento, comparecer ao órgão gestor da assistência social para avaliação técnica.

§ 3.º Indeferida a solicitação, o custeio das despesas ficará a cargo da família.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE

Art. 13. As provisões de alimentação, habitacional temporária, para custeio de água, para custeio de energia elétrica e de transporte poderão ser concedidas em prestação única, por até três meses ou por período superior, observado o prazo máximo total de seis meses, consecutivos ou alternados, observada a persistência da situação que motivou sua concessão e mediante avaliação técnica fundamentada.

§ 1.º A concessão inicial por período inferior a seis meses poderá ser prorrogada, mediante reavaliação técnica, desde que a soma dos períodos concedidos não ultrapasse o prazo máximo total estabelecido no *caput*.

§ 2.º A prorrogação observará prioritariamente:

- I – situações de dependência de cuidados;
- II – presença de pessoa com deficiência;
- III – faixa etária que demande maior proteção social;
- IV – moradia em territórios de maior vulnerabilidade;
- V – outras circunstâncias relevantes identificadas tecnicamente.

§ 3.º O prazo máximo total não poderá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, salvo calamidade pública formalmente reconhecida pela Defesa Civil.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE E DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 14. A concessão dos Benefícios Eventuais deverá ocorrer de forma articulada à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, visando à efetivação da proteção social e à superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 15. Verificada a necessidade pela equipe técnica do SUAS, poderá ser proposto o acompanhamento familiar, respeitada a adesão voluntária da família.

§ 1.º O acompanhamento familiar terá por finalidade:

I - o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - a prevenção de agravamentos das situações de vulnerabilidade;

III - a ampliação do acesso a direitos e serviços;

IV - a promoção da autonomia e a superação das situações de vulnerabilidade.

§ 2.º O acompanhamento familiar não constitui condição obrigatória para a concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 3.º O acompanhamento deverá observar as normativas do SUAS, sendo realizado por meio de metodologias técnico-operativas adequadas à realidade da família.

Art. 16. A família poderá ser encaminhada, de forma articulada, para outras políticas públicas, especialmente as áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda e defesa civil, com vistas à superação da situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 1.º Os encaminhamentos deverão ser realizados de forma intersetorial, promovendo a integração das ações e a continuidade do atendimento.

§ 2.º Caberá à equipe técnica, sempre que necessário, acompanhar os encaminhamentos realizados, visando à efetividade do acesso aos serviços e à garantia de direitos.

§ 3.º O encaminhamento não implica obrigatoriedade de adesão por parte da família, devendo ser respeitada sua autonomia e decisão.

§ 4.º Os encaminhamentos e acompanhamentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário, conforme normativas vigentes do SUAS.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS, DO CONTROLE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. Todas as solicitações, avaliações, concessões, indeferimentos, pagamentos, prorrogações, acompanhamentos e encaminhamentos relacionados aos Benefícios Eventuais deverão ser registrados:

I - no prontuário do SUAS;

II - no sistema eletrônico municipal de gestão social ou solução tecnológica oficialmente adotada pelo Município; e

III - nos sistemas administrativos, financeiros e contábeis aplicáveis.

§ 1.º Os registros deverão conter, no mínimo:

I - identificação do requerente e da família;

II - evento gerador e situação apresentada;

III - modalidade de benefício solicitada;

IV - avaliação técnica e respectiva fundamentação;

V - decisão de deferimento ou indeferimento;

VI - valor, quantidade e período da concessão, quando aplicável;

VII - forma e destinatário do pagamento;

VIII - reavaliações e prorrogações; e

IX - encaminhamentos realizados.

§ 2.º Os registros deverão permitir a rastreabilidade das concessões, a prevenção de duplicidades, o controle dos pagamentos e a produção de informações para planejamento, monitoramento, controle interno e controle social.

§ 3.º O tratamento de dados pessoais observará a legislação de proteção de dados, o sigilo profissional e as

normas do SUAS.

§ 4.º O acesso às informações individualizadas será restrito aos agentes públicos e profissionais autorizados, conforme a necessidade de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS e FLUXOS

Art. 18. A análise técnica ocorrerá:

I - imediatamente ou em até vinte e quatro horas, nos casos emergenciais. Nos casos referentes à alimentação, a concessão será imediata; quanto aos pagamentos, a efetivação ocorrerá no prazo de até quarenta e oito horas, sempre que operacionalmente possível;

II - em até cinco dias úteis, nos demais casos. Nos casos referentes à alimentação, a concessão será prioritária; quanto aos pagamentos, a efetivação obedecerá à ordem cronológica da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ressalvadas as situações emergenciais devidamente fundamentadas.

§ 1.º Os prazos serão contados a partir da apresentação das informações mínimas necessárias à avaliação, ressalvadas as situações emergenciais.

§ 2.º A ausência de documento que possa ser apresentado posteriormente não deverá retardar atendimento emergencial indispensável à proteção imediata do cidadão ou da família.

Art. 19. A concessão obedecerá ao seguinte fluxo operacional:

I - provisão de alimentação: demanda identificada, análise, registro técnico e concessão;

II - provisão para custeio nos casos de pagamento: demanda identificada, análise, elaboração de relatório técnico, envio à unidade administrativa competente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e efetivação do pagamento;

III - registro da concessão, do pagamento e da respectiva comprovação no prontuário e no sistema eletrônico municipal; e

IV - reavaliação e acompanhamento, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A definição dos instrumentais técnico-operativos a serem utilizados ficará a critério do profissional responsável, conforme avaliação técnica do caso, podendo contemplar entrevista no próprio equipamento, entrevista domiciliar, consulta aos sistemas oficiais, contato com a rede de atendimento e outros procedimentos tecnicamente adequados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1.º O indeferimento poderá ser objeto de recurso administrativo dirigido à autoridade competente, sem prejuízo do exercício dos demais direitos assegurados ao cidadão perante os órgãos de controle e fiscalização.

Art. 21. O órgão gestor apresentará relatório anual ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social.

Art. 22. O Controle e o monitoramento ficará a cargo do Setor de Controle e Concessão de Benefícios Emergenciais.

Art. 23. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria ou por meio de recursos próprios, estaduais, federais ou outras fontes legalmente instituídas.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário e quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 22 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 86/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde do município e no CEO (Centro de Especialidade Odontologia), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à perfeita execução dos serviços para atender às necessidades da Prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 06/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 06/08/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 21 de julho de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 87/2026

Objeto: Aquisição de aspirador à combustão com função de soprador, para suprir às necessidades da Secretaria municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 04/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 04/08/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 21 de julho de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Outros atos

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, torna público o resultado preliminar da Etapa da Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, conforme relação abaixo.

CATEGORIA: ARTESÃOS OLIMPIENSES	
PROponente/Projeto	Status
VERA LUCIA DE ALMEIDA MARTINS	HABILITADO
MONIQUE CAITANO DE FREITAS CARMO	HABILITADO
NELSON GONÇALVES MARQUES	HABILITADO
CATEGORIA: ARTESÃOS OLIMPIENSES - COTAS PESSOAS NEGRAS	
PROponente/Projeto	Status
NEGRA MARIA LTDA	HABILITADO
CATEGORIA: INICIATIVAS TEATRAIS PERFORMÁTICAS E CIRCENSES	
PROponente/Projeto	Status
JOAQUIM CABRAL NABUCO NETO	HABILITADO
CATEGORIA: INICIATIVAS TEATRAIS PERFORMÁTICAS E CIRCENSES - COTAS PESSOAS NEGRAS	
MELISSA FERNANDA LOPES DOS ANJOS	HABILITADO
CATEGORIA: INICIATIVAS DE DANÇA	
PROponente/Projeto	Status
KAYNARA SALLES ROCHA	HABILITADO
PAULO ROBERTO MARTINS MOREIRA	HABILITADO
CATEGORIA: INICIATIVAS MUSICAIS	
PROponente/Projeto	Status
JOYCE MARA BELCHIOR DA COSTA	HABILITADO
CLAUDINEIA APARECIDA GABRIEL	HABILITADO
NICOLLI RUIZ PEDRO MORETTI	HABILITADO
THAMIRES CORTEZ DE FREITAS SILVA	HABILITADO
JOSÉ ADOLFO SPERANDIO	HABILITADO
ANTONIO DO CARMO FERREIRA	HABILITADO
ADILSON APARECIDO PIZETI	HABILITADO
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA COSTA	HABILITADO
VAGNO APARECIDO LEMOS SANCHES	HABILITADO
ANDRIEL RODRIGO MARQUES	HABILITADO
GABRIEL ABNER MORAIS	HABILITADO
CATEGORIA: INICIATIVAS MUSICAIS - COTAS PESSOAS NEGRAS	
PROponente/Projeto	Status
WILSON FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA	HABILITADO
GILSON RICARDO DE ALMEIDA	HABILITADO
CATEGORIA: ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS - QUADROS, ARTE URBANA/RUA	
PROponente/Projeto	Status
NATHÁLIA PEDRO MORETTI MANTOVANI	HABILITADO



JOÃO VICTOR SAVIOLO VALERIANO	HABILITADO
JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA	HABILITADO
HENRIQUE COLLINETTI DURAN	HABILITADO
CRISTIAN DANIEL ASSIS	HABILITADO
CATEGORIA: ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS - QUADROS, ARTE URBANA/RUA - COTAS PESSOAS NEGRAS	
PROponente/Projeto	Status
GONÇALO HENRIQUE DE OLIVEIRA	HABILITADO
CATEGORIA: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS - RECREAÇÃO	
PROponente/Projeto	Status
GABRIEL GUIMARÃES MONTOVANI	HABILITADO
THAIS REGINA DE CARVALHO	HABILITADO
CATEGORIA: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS - RECREAÇÃO - COTAS PESSOAS NEGRAS	
PROponente/Projeto	Status
GLEICE APARECIDA DA CRUZ PEREIRA	HABILITADO
JENIFER CRISTINA DA SILVA DO SANTOS	HABILITADO
CATEGORIA: AUDIOVISUAL	
PROponente/Projeto	Status
ANDREI BATINGA DA SILVA	HABILITADO
PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE	HABILITADO
ESTEVÃO AMARO DOS REIS	HABILITADO
CATEGORIA: AUDIOVISUAL - COTAS PESSOAS NEGRAS	
PROponente/Projeto	Status
GUSTAVO GARRIDO PEREIRA	HABILITADO

Nos termos do item 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, os interessados poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado.

O recurso deverá ser apresentado mediante formulário próprio, entregue e protocolado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, localizada na Rua Coronel José Medeiros, nº 477, Patrimônio de São João Batista, Olímpia/SP, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com a forma estabelecida no Edital.

Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o resultado definitivo da Etapa de Habilitação.

Aviso de Retomada de Licitação **Pregão Eletrônico nº. 63/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação de pré-misturado a frio (PMF) e fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente em vias públicas, visando a manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, especialmente em serviços de tapaburacos e pequenas correções emergenciais para atender às necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 24/07/2026 às 09h30, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 21 de julho de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus
Agente de Contratação

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 362/2026, Processo Administrativo nº 163856/2026 **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III alínea "c", da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **PRATICAS ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 12.038.574/0001-38**, para Contratação de empresa especializada de assessoria técnica para conselhos municipais vinculados ao Suas, no valor total de R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 72 e 77.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 21 de julho de 2026.

Edna Marques da Silva

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Outros Atos



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 04/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL PARA CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE USO ONEROSA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EVENTUALMENTE REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL GASTRONÔMICA DURANTE O 62º FESTIVAL DO FOLCLORE DE OLÍMPIA/SP.

DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 11h do dia 28/07/2026.

LOCAL DO PROTOCOLO: Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, situada na Rua Nove de Julho, nº 1054, Centro, Olímpia/SP.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/07/2026 às 13h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, situada na Rua Cel. José Medeiros, nº 477 – Patrimônio de São João Batista, Olímpia/SP.

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: terá início às **13h**, com duração de **15 (quinze) minutos**, podendo ser prorrogado pela Comissão, mediante justificativa, em razão da quantidade de participantes presentes.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Maior Oferta Financeira, apresentada em Envelope Fechado, com direito de escolha do espaço disponível, observada a ordem de classificação.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: imediatamente após o encerramento do credenciamento.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar a ocupação dos espaços públicos eventualmente remanescentes destinados à exploração comercial durante o **62º Festival do Folclore de Olímpia**, observando os princípios da publicidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e do interesse público.



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

A Administração Municipal realizou o **Pregão Eletrônico nº 66/2026**, destinado à concessão onerosa dos espaços públicos do evento, adotando como critério de julgamento o maior lance e estabelecendo, em seu edital, a limitação de exploração de **apenas um espaço comercial por participante**, medida voltada à democratização do acesso aos espaços públicos, ao incentivo à livre concorrência e à prevenção da concentração da atividade comercial durante o evento.

Considerando que o referido Pregão Eletrônico possui número de participantes habilitados inferior ao quantitativo total de espaços disponibilizados, bem como a limitação de um único espaço por participante, mostra-se objetivamente previsível a existência de espaços remanescentes após a conclusão daquele certame.

Em razão da proximidade do início do evento, da necessidade de assegurar tempo hábil para emissão das permissões de uso, pagamento dos valores ofertados, organização logística, montagem das estruturas comerciais e início regular das atividades pelos permissionários, a Administração optou pela publicação antecipada do presente Chamamento Público, conferindo ampla publicidade e igualdade de oportunidades aos interessados.

Ressalta-se que o presente procedimento possui natureza autônoma em relação ao Pregão Eletrônico nº 66/2026, destinando-se exclusivamente aos espaços que efetivamente permanecerem remanescentes após a conclusão daquele certame, não implicando qualquer sobreposição, substituição ou interferência no procedimento licitatório anteriormente instaurado.

Por essa razão, o presente Edital apresenta apenas as categorias de espaços, as quantidades máximas possíveis e os respectivos valores mínimos de partida, permanecendo a definição dos espaços efetivamente disponíveis condicionada ao encerramento definitivo do Pregão Eletrônico nº 66/2026.

A relação definitiva dos espaços remanescentes será divulgada pela Comissão de Contratação, por meio de **Anexo Complementar**, imediatamente após a conclusão do Pregão Eletrônico nº 66/2026, passando a integrar o presente Edital para todos os fins, assegurando-se total transparência, publicidade e igualdade de condições entre os participantes.

A adoção desse procedimento busca conciliar a observância dos princípios que regem a Administração Pública com a necessidade de garantir a plena utilização dos espaços públicos disponibilizados para o Festival, evitando sua ociosidade, ampliando as oportunidades aos comerciantes interessados e promovendo a máxima eficiência na gestão do patrimônio público durante a realização de um dos mais relevantes eventos culturais do Município.

1. DO OBJETO E DOS ESPAÇOS REMANESCENTES

1.1. O presente Chamamento Público visa à outorga de Concessão/Permissão de Uso A Título Oneroso dos **espaços comerciais gastronômicos eventualmente remanescentes (não**



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

arrematados/desertos) do Pregão Eletrônico nº 66/2026, para atuação durante o 62º Festival do Folclore de Olímpia (período operacional de 01 a 09 de agosto de 2026, com montagem a partir de 27/07/2026).

1.2. O Anexo I deste Edital apresenta a relação dos espaços públicos passíveis de integrarem o presente Chamamento Público, bem como os respectivos valores mínimos de partida, calculados com base no Código de Posturas (Lei Complementar nº 324/2025) e na UFESP 2026, observada a categoria de cada espaço.

1.3. A relação definitiva dos espaços objeto deste Chamamento Público será publicada como Anexo Complementar, imediatamente após o encerramento do Pregão Eletrônico nº 66/2026, sendo disponibilizados exclusivamente os espaços que permanecerem remanescentes daquele certame.

2. DA COTA LOCAL (LEI Nº 83/2025) E LIMITAÇÃO POR PARTICIPANTE

2.1. COTA RESERVADA LOCAL: Em cumprimento à **Lei Municipal nº 83/2025**, fica assegurada a reserva de até 30% dos espaços remanescentes para Microempreendedores Individuais (MEIs) do ramo de alimentação e bebidas sediados no Município de Olímpia/SP há pelo menos 12 (doze) meses.

2.2. LIMITAÇÃO DE ESPAÇO: Para garantir a democratização e o antimonopólio no Recinto, **cada participante (Pessoa Física ou Jurídica/MEI) poderá arrematar e explorar apenas 01 (um) espaço comercial.**

2.3. Não poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI) ou pessoas jurídicas que tenham sido declarados vencedores ou adjudicatários de qualquer espaço no Pregão Eletrônico nº 66/2026, bem como aquelas que participem por intermédio de sócios, administradores, representantes legais ou interpostas pessoas, quando caracterizada a tentativa de burlar a limitação de 01 (um) espaço por participante prevista neste Edital e no Pregão Eletrônico nº 66/2026.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo, os interessados (ou seus representantes com procuração) deverão protocolar presencialmente **02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e lacrados**, contendo em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº */2026 – ESPAÇOS REMANESCENTES FEFOL
NOME/RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE e CPF/CNPJ**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA DE OFERTA

****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº */2026 – ESPAÇOS REMANESCENTES FEFOL
NOME/RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE e CPF/CNPJ**

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

4.1. Instalada a sessão presencial, a Comissão abrirá os **Envelopes nº 01 (Habilitação)** de todos os participantes para conferência da seguinte documentação:

4.1.1. Pessoa Física:

- 4.1.1.1. Cópia do Documento de Identificação Oficial com foto (RG/CNH) e CPF
- 4.1.1.2. Comprovante de endereço (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro equivalente)
- 4.1.1.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>;
- 4.1.1.4. Declaração Unificada (Anexo II)

4.1.2. Pessoa Jurídica (MEI / ME / EPP / Empresa):**4.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- 4.1.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 4.1.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.1.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 4.1.2.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

ou da consolidação respectiva.

4.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>);

4.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria **Conjunta nº 1.751**, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

4.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

4.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

4.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no caso de pessoa jurídica

4.1.2.4. Declaração Unificada (Anexo II)

4.1.3. COMPROVAÇÃO DA COTA LOCAL (LEI MUNICIPAL Nº 83/2025): Para os proponentes que disputarem os espaços reservados exclusivos para comerciantes locais, será obrigatória a apresentação de:

4.1.3.1. Comprovante de Inscrição Municipal ativa e Alvará de Funcionamento emitido pela Fazenda do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, atestando estabelecimento físico e atividade regular no ramo de alimentos e bebidas há, no mínimo, 12 (doze) meses antes da publicação deste edital.

4.1.3.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou preenchimento de faturamento no SIMEI que comprove o enquadramento na categoria de MEI.

4.1.3.3. Cópia do RG e CPF de seu proprietário;

4.1.3.4. Declaração que se enquadra no Inciso II do Artigo 2º da Lei 83/2025 de 07 de Maio



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

de 2025 (Anexo II).

4.2. DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA: Fica expressamente dispensada a realização de **Vistoria Técnica Prévia**. A entrega dos envelopes configura aceitação tácita e irrestrita das condições físicas, sanitárias e operacionais do Recinto do Folclore.

4.3. A não apresentação integral da documentação de habilitação exigida neste Edital implicará a inabilitação do participante, permanecendo lacrado o Envelope nº 02 – Proposta Financeira, que não será aberto pela Comissão.

4.3.1 Encerrada a fase de habilitação, somente terão seus Envelopes nº 02 – Proposta Financeira abertos os participantes regularmente habilitados.

4.3.2. Eventual pedido de revisão da decisão de inabilitação restringir-se-á à análise da documentação apresentada até o momento da abertura dos envelopes, sendo vedada a apresentação posterior de documentos destinados a suprir exigências editalícias não atendidas.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO DIREITO PRIORITÁRIO DE ESCOLHA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. Abertos os **Envelopes nº 02 (Proposta Financeira)** dos habilitados, a Comissão verificará os valores ofertados em papel (modelo Anexo III).

5.2. O valor ofertado no Envelope nº 02 não poderá ser inferior ao **Valor Mínimo Global de Partida** estipulado para a categoria do espaço desejado (constante no Anexo I).

5.3. Para participar da fase de escolha dos espaços, o participante deverá estar presente na sessão pública, pessoalmente ou por intermédio de representante legal ou procurador devidamente constituído, munido de documento oficial de identificação e, quando for o caso, do instrumento de procuração com poderes específicos para representá-lo durante todos os atos do Chamamento Público, inclusive para a escolha do espaço.

5.3.1. A ausência do participante ou de seu representante regularmente credenciado no momento da convocação para a escolha do espaço será considerada desistência tácita do direito decorrente da classificação obtida, sendo convocado imediatamente o participante subsequente, sem direito a qualquer reclamação ou preferência posterior.

5.3.2. As convocações para escolha dos espaços ocorrerão por ordem de classificação, mediante chamada nominal realizada pela Comissão durante a sessão pública. O não atendimento imediato à convocação caracterizará a desistência tácita prevista no subitem anterior.

5.4. DINÂMICA DE ESCOLHA DO ESPAÇO:

5.4.1. A Comissão classificará as propostas financeiras válidas em ordem decrescente (do maior valor ofertado para o menor), por lote escolhido.

5.4.2. DIREITO DE ESCOLHA: O participante que apresentar a **MAIOR OFERTA GLOBAL**



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

(1º Colocado) será chamado imediatamente à mesa para **escolher primeiro o espaço físico de sua preferência** entre todos os disponíveis no lote do Anexo Complementar (atualizado após finalizado o Pregão 66/2026).

5.4.3. Em seguida, o 2º colocado escolhe o seu espaço dentre as opções restantes, e assim sucessivamente até o esgotamento dos locais ou dos participantes.

5.4.4. **CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Em caso de empate no valor da proposta escrita para o mesmo lote, o desempate será realizado por **sorteio presencial imediato**.

5.5. DA REVERSÃO DAS VAGAS DA COTA LOCAL

5.5.1. Os espaços destinados à Cota Local de que trata a Lei Municipal nº 83/2025 serão disputados, inicialmente, exclusivamente pelos participantes que atenderem aos requisitos previstos neste Edital.

5.5.2. Encerrada a classificação do respectivo lote da Cota Local, os espaços que permanecerem sem proposta válida, sem interessados ou não contemplados por ausência de participantes habilitados serão automaticamente revertidos para o respectivo lote de Ampla Concorrência da mesma categoria, mantendo-se inalterados o valor mínimo de partida e as demais condições estabelecidas neste Edital.

5.5.3. A reversão ocorrerá exclusivamente entre lotes correspondentes da mesma categoria, observando-se a seguinte correspondência:

- Lote **01-A** → Lote **01-B**;
- Lote **03-A** → Lote **03-B**;
- Lote **04-A** → Lote **04-B**.

5.5.4. Os espaços revertidos passarão a integrar automaticamente a quantidade de espaços disponíveis do respectivo lote de Ampla Concorrência, sendo disponibilizados aos participantes classificados conforme a ordem de classificação daquele lote.

5.5.5. A reversão das vagas da Cota Local para a Ampla Concorrência não gera qualquer direito de preferência ou reserva futura, destinando-se exclusivamente a evitar a ociosidade de espaços públicos e assegurar a máxima ocupação do recinto durante o evento, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da economicidade.

6. DO RECOLHIMENTO E ASSINATURA DO TERMO

6.1. Escolhido o local, o arrematante receberá a guia de recolhimento e deverá efetuar o pagamento de **100% (cem por cento) do valor ofertado à vista**, no prazo impreritável de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de cancelamento da escolha e convocação do participante seguinte.

6.2. Com a comprovação do pagamento, será expedido o **Termo de Permissão de Uso**, autorizando a entrada no Recinto para início da montagem da estrutura a partir de 27/07/2026.



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore****7. DAS REGRAS OPERACIONAIS E SANÇÕES NO RECINTO**

7.1. Aplicam-se integralmente a este Chamamento todas as diretrizes operacionais constantes no Termo de Referência do evento:

- a) Proibição de Vidro:** É proibida a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro.
- b) Tabelamento Oficial de Bebidas:** Obrigatoriedade de praticar os preços máximos de bebidas (Cerveja lata 350ml R\$ 7,00; Cerveja Puro Malte 350ml R\$ 10,00; Refrigerante R\$ 6,00; Água R\$ 4,00).
- c) Higiene e Gelo:** Uso de toucas/máscaras pelos manipuladores e obrigatoriedade de gelo filtrado com CNPJ/rótulo do fabricante.
- d) Horários de Carga/Descarga:** Período da manhã (07h às 12h) e tarde (14h às 16h). Proibida a circulação de veículos motorizados de abastecimento após as 16h30min.
- e) Som Ambiente:** Permitido apenas som de baixa potência direcionado ao interior da barraca após às 22h (proibidos equipamentos profissionais e shows ao vivo particulares).
- f) Vedação de Sublocação:** Proibida qualquer forma de cessão, venda ou sublocação do espaço a terceiros, sob pena de retomada imediata do bem público e aplicação das multas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fica determinado como gestor a servidora Camila Reale Thereza Gameiro, Diretora da Divisão de Festivais e Eventos, e-mail: creale@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3281-8741, para acompanhar a contratação, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Fica determinado como fiscal a servidora Graziela de Souza Mendes, Diretora Administrativa, e-mail: gmendes@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3281-8741, para acompanhar a contratação e fiscalizar sua execução, registrando todas as ocorrências relacionadas determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, [Data].

Priscila Seno Mathias Netto Foresti
Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

Graziela de Souza Mendes
Fiscal do Contrato / Comissão de Chamamento



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

ANEXO I

TABELA DE ESPAÇOS EVENTUALMENTE REMANESCENTES E VALORES MÍNIMOS DE PARTIDA

Lote – Cotal Local MEI (Lei 83/2025)	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
01-A	Barraca de Alvenaria – produto gastronômico	05	R\$ 5.186,70

Lote – Ampla Concorrência	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
01-B	Barraca de Alvenaria – produto gastronômico	09	R\$ 5.186,70

Lote – Ampla Concorrência	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
02	Barraca de Alvenaria – produto gastronômico	01	R\$ 12.448,00

Lote – Cotal Local MEI (Lei 83/2025)	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
03-A	Barraca de Alvenaria – produto gastronômico ou artesanato	03	R\$ 3.457,80

Lote – Ampla Concorrência	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
03-B	Barraca de Alvenaria – produto gastronômico ou artesanato	06	R\$ 3.457,80



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

Lote – Cotal Local MEI (Lei 83/2025)	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
04-A	Área Demarcada - produto gastronômico	09	R\$ 3.457,80

Lote – Ampla Concorrência	Categoria / Tipo de Espaço	Qtde Máxima possível	Valor Mínimo de Partida
04-B	Área Demarcada - produto gastronômico	22	R\$ 3.457,80

A identificação dos espaços efetivamente disponíveis e a quantidade definitiva de cada categoria serão divulgadas por ato da Comissão imediatamente após o encerramento do Pregão Eletrônico nº 66/2026.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deverá ser inserida obrigatoriamente dentro do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO)

À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Ref.: Chamamento Público Presencial nº */2026 – Espaços Gastronômicos FEFOL

Eu/Nós, [Nome Completo do Proponente ou Razão Social da Empresa], portador(a) do RG nº [Número], CPF/CNPJ nº [Número], sediado/residente à [Endereço Completo, Rua, nº, Bairro, Cidade/UF], telefone [Número], e-mail [Endereço de E-mail], por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARO/DECLARAMOS**, sob as penas da lei:

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E ACEITE INTEGRAL: Que conheço e aceito sumariamente todas as normas, obrigações e sanções estipuladas no Edital de Chamamento Público Presencial nº ***/2026 e seus Anexos, e que não me encontro suspenso, inabilitado ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

CUMPRIMENTO DAS REGRAS TRABALHISTAS E SOCIAIS: Que cumpro integralmente o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz), bem como não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado.

DISPENSA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA (SEM VISTORIA): Que



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

estou ciente da **dispensa formal da Vistoria Técnica Prévia**, declarando pleno conhecimento das instalações físicas, da infraestrutura de energia/água e das particularidades operacionais do Recinto do Folclore "Professor José Sant'Anna", assumindo todos os riscos e custos de montagem, operação e desmontagem sem direito a alegações futuras de desconhecimento.

ADEQUAÇÃO À LGPD: Que estou ciente e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), autorizando o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para o processamento deste certame.

ANTIMONOPÓLIO E LIMITE DE ESPAÇO: Que estou ciente de que **podererei arrematar e explorar apenas 01 (um) espaço comercial** no evento, não atuando como interposta pessoa para concentrar locais.

ENQUADRAMENTO NA COTA LOCAL (LEI MUNICIPAL Nº 83/2025) – [Assinalar apenas se aplicável]:

() SIM. Declaro que sou Microempreendedor Individual (MEI) com sede/domicílio na Estância Turística de Olímpia/SP há pelo menos 12 (doze) meses, atuante no ramo de alimentação e bebidas, requerendo a prioridade na disputa dos espaços da Cota Local.

Olímpia/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante / Representante Legal
(Nome Legível e CPF/CNPJ)

ANEXO III

(Esta proposta deverá ser preenchida e inserida obrigatoriamente dentro do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA)

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Ref.: Chamamento Público Presencial nº */2026 – Espaços Gastronômicos FEFOL

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

E-mail: _____

PROPOSTA FINANCEIRA (VALOR GLOBAL DO ESPAÇO)

O proponente apresenta as seguintes ofertas para participação no Chamamento Público:

Lot e	Categoria	Valor Mínimo	Valor Ofertado
01- A	Barraca de Alvenaria – Cota Local MEI	R\$ 5.186,70	R\$ _____
01- B	Barraca de Alvenaria – Ampla Concorrência	R\$ 5.186,70	R\$ _____
02	Barraca de Alvenaria – Produto Gastronômico	R\$ 12.448,00	R\$ _____
03- A	Barraca de Alvenaria – Gastronômico/Artesanato – Cota Local	R\$ 3.457,80	R\$ _____
03- B	Barraca de Alvenaria – Gastronômico/Artesanato – Ampla	R\$ 3.457,80	R\$ _____
04- A	Área Demarcada – Produto Gastronômico – Cota Local	R\$ 3.457,80	R\$ _____
04- B	Área Demarcada – Produto Gastronômico – Ampla	R\$ 3.457,80	R\$ _____

Declaro que:

- os valores ofertados são iguais ou superiores aos valores mínimos estabelecidos para cada lote;
- estou ciente de que poderei apresentar proposta para um ou mais lotes;
- **estou ciente de que, uma vez declarado vencedor de qualquer lote deste Chamamento Público, não poderei ser declarado vencedor de outro lote, ficando automaticamente excluído da classificação dos demais, em observância ao limite de exploração de apenas 01 (um) espaço comercial por participante estabelecido neste Edital;**
- estou ciente de que a escolha do espaço ocorrerá conforme a ordem de classificação no lote correspondente e dentre os espaços remanescentes daquela categoria;
- caso classificado na sessão pública, a efetuar o recolhimento integral (**100% à vista**) do valor acima ofertado no prazo impreritável de **24 (vinte e quatro) horas** após a realização deste Chamamento Público, sob pena de perda do direito ao espaço e aplicação das multas do edital.
- aceito integralmente todas as condições do Edital.



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

Local e data.

Assinatura do Participante / Representante Legal
(Nome Legível e CPF/CNPJ)

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2026
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº */2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.598.257/0001-26, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.054, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, Sra. **Priscila Seno Mathias Netto Foresti**, doravante denominado simplesmente **PERMITINDO**, e de outro lado:

PERMISSIONÁRIO(A): [Nome do Vencedor ou Razão Social]
CPF/CNPJ: [Número]
ENDEREÇO: [Endereço Completo]
REPRESENTANTE LEGAL: [Nome, RG e CPF, se PJ]

Têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 83/2025 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITINDO outorga ao PERMISSIONÁRIO a Permissão de Uso a Título Oneroso, em caráter temporário e precário, do espaço comercial designado como **[LOCAL DO ESPAÇO ESCOLHIDO, ex: Barraca de Alvenaria Local 04 / Área Demarcada D12]**, com metragem de **[área em m²]**, situado no Recinto do Folclore "Professor José Sant'Anna", destinado exclusivamente à exploração comercial gastronômica durante o **62º Festival do Folclore de Olímpia (FEFOL 2026)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E OPERAÇÃO

A permissão vigora do dia **27 de julho de 2026 ao dia 14 de agosto de 2026**, abrangendo os seguintes períodos:

- Montagem e Adaptação:** A partir das 08h do dia 27/07/2026 até às 12h do dia 31/07/2026.
- Funcionamento Comercial Oficial:** De **01 a 09 de agosto de 2026**, diariamente no



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

horário das 17h00min às 03h30min.

c) Desmontagem, Limpeza e Devolução: Do dia 10/08/2026 até às 17h00min do dia 14/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECOLHIMENTO

Pela permissão de uso do espaço público objeto deste termo, o PERMISSIONÁRIO recolheu aos cofres públicos municipais o valor global arrematado de **R\$ [Valor em Reais] ([Valor por Extenso])**, conforme guia de arrecadação compensada e anexada a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente todas as condições do Edital, destacando-se:

Tabelamento de Bebidas: Praticar obrigatoriamente os preços máximos fixados (Cerveja lata 350ml: R\$ 7,00; Puro Malte 350ml: R\$ 10,00; Refrigerante 350ml: R\$ 6,00; Água: R\$ 4,00).

Proibição de Vidro e Sanitário: Não comercializar bebidas ou alimentos em garrafas/copos de vidro; manter luvas, toucas e máscaras nos manipuladores; utilizar exclusivamente gelo filtrado com rótulo/CNPJ comercial.

Proibição Absoluta de Sublocação: É terminantemente proibido ceder, vender, locar ou sublocar o espaço a terceiros. A constatação de terceiros não vinculados ao titular ensejará a **retomada compulsória imediata do local**.

Horários de Abastecimento: Carga e descarga restritas às manhãs (07h às 12h) e tardes (14h às 16h). Proibido tráfego motorizado no pátio após 16h30min.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO VENCEDOR:

Conhecer e respeitar a legislação sanitária e as regras concernentes ao local de trabalho; Deverá ser possibilitado o pagamento por meio de quaisquer meios legais e compatíveis com o mercado;

É de inteira responsabilidade da concessionária todas as despesas e riscos atinentes a montagem e exploração da atividade comercial, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Olímpia. Ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade;

Utilizar o local para a destinação determinada no edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, providenciando inclusive Alvará Sanitário;

Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da prefeitura;

Reitere-se que a CONCESSIONÁRIA ficará responsável por eventuais danos causados aos bens públicos disponibilizados nos locais, devendo reparar de imediato sob pena de pagamento dos valores do bem deteriorado;



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

A Prefeitura poderá a qualquer tempo durante o evento emitir notificação para correção de atitudes dos comerciantes, sendo que, a mesma tem efeito imediato e seu descumprimento incidirá nas sanções cabíveis;

Havendo a cessão de patrocínio sob MARCA EXCLUSIVA de qualquer bebida, deverá o vencedor do certame respeitar a cessão e realizar a venda apenas do produto indicado;

Respeitar o som ambiente das apresentações culturais e demais shows programados, podendo colocar música ambiente no seu espaço após às 22h, observando o limite dos decibéis;

O som ambiente permitido após as 22h restringe-se a equipamentos de baixa potência (caixas de som portáteis de até [ex: 50W RMS]), instalados voltados para o interior do próprio espaço comercial. Fica proibida a instalação de caixas acústicas profissionais (atendidas por mesas de som), caixas do tipo 'torre' ou a contratação de apresentações musicais ao vivo (voz e violão ou bandas) por parte dos concessionários, sob pena de apreensão imediata do equipamento;

As músicas apresentadas deverão respeitar os princípios éticos, culturais e sociais compatíveis com o propósito do evento. Fica expressamente proibida a veiculação de letras que contenham: palavrões ou linguagem ofensiva; conteúdo discriminatório (de cunho racial, étnico, religioso, de gênero, orientação sexual, entre outros); apologia à violência, uso de drogas ou atividades ilegais, e qualquer forma de incitação ao ódio ou preconceito. A comissão organizadora reserva-se o direito de vetar músicas que não atendam a esses critérios, podendo solicitar substituição do repertório ou, em casos graves, aplicar sanções contratuais ou rescindir a concessão do comerciante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

A execução deste termo será acompanhada pela Fiscal do Contrato, Sra. **Graziela de Souza Mendes**. O descumprimento das regras sujeitará o PERMISSIONÁRIO às multas contratuais (de 10% a 20% do valor da proposta), apreensão de insumos irregulares e lacre da estrutura no caso de infrações graves.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Olímpia/SP, _____ de _____ de 2026.

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore – PERMITINDO

[NOME DO PERMISSIONÁRIO]

PERMISSIONÁRIO(A) – CPF/CNPJ: _____



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

ANEXO V



NOME DA BARRACA

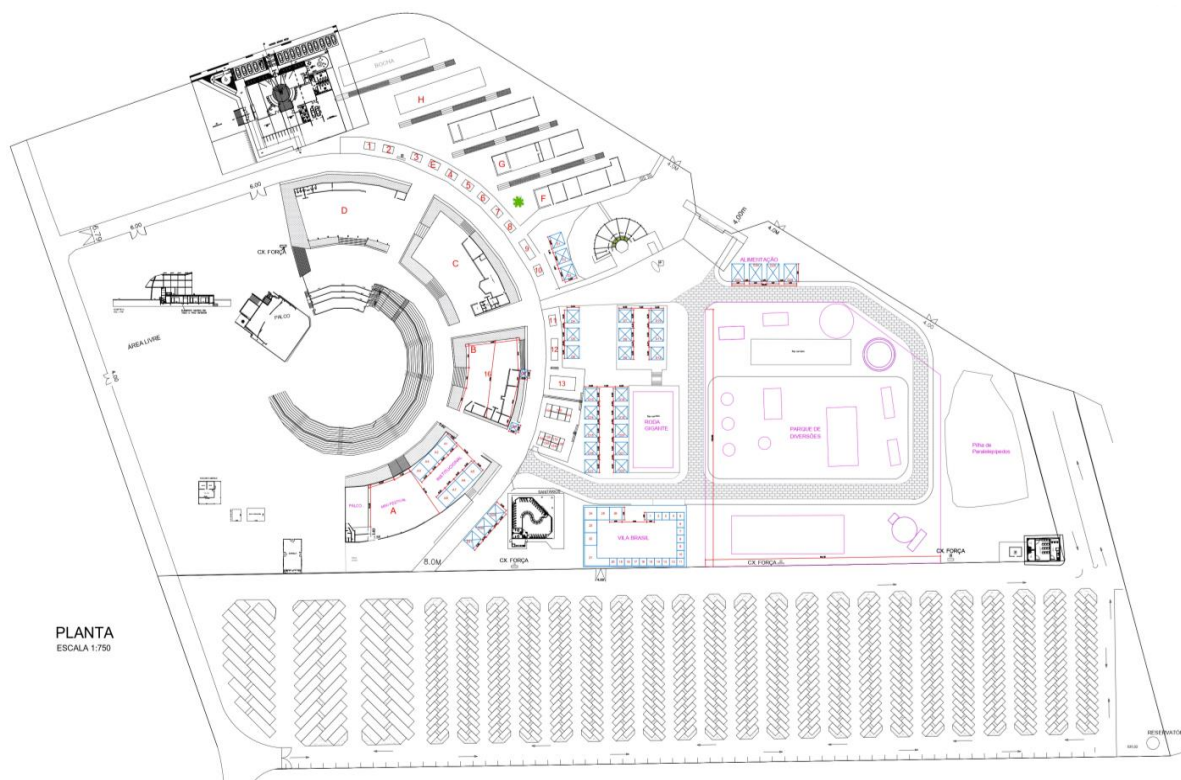


Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore

ANEXO VI



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051
Olimpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • www.olimpia.sp.gov.br



ERRATA AO EDITAL Nº 001/2026
PRÊMIO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA 2026 - SERVIDOR
INOVADOR

"Ideias que Transformam o Serviço Público"

A Comissão Organizadora do **Prêmio Municipal de Excelência 2026 - Servidor Inovador**, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital nº 001/2026, para promover as seguintes alterações:

1. Dos Requisitos para Habilitação

Acrescenta-se ao item 4 - **Dos Requisitos**, o seguinte dispositivo:

"Para concorrer à premiação, o projeto deverá comprovar o atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) dos requisitos estabelecidos neste Edital, mediante apresentação da documentação comprobatória encaminhada para o endereço eletrônico casacivil@olimpia.sp.gov.br."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2026.

Olímpia/SP, 22 de Julho de 2026.

Comissão Organizadora

Prêmio Municipal de Excelência 2026 - Servidor Inovador

.....



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP****RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 08 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios, parâmetros e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Olímpia - SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** de Olímpia/SP, no uso das competências e das atribuições que lhes conferem as Leis Municipais nº 3.458, de 25 de agosto de 2010, e 4.217, de 29 de dezembro de 2016, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, e Lei Municipal nº 5.327, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece os Benefícios Eventuais como direito garantido no art. 22;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece novos parâmetros orientadores para deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para a provisão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 04, de 14 de abril de 2026, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo, que estabelece as diretrizes estaduais para a provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a regulamentação municipal às diretrizes nacionais, estaduais e às determinações da Lei Municipal nº 5.327, de 13 de maio de 2026, garantindo a desvinculação de comprovações de renda vexatórias, a agilidade na concessão e a centralidade da proteção social baseada nos direitos de cidadania;

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Regulamentar os critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais no município de Olímpia - SP, em consonância com as diretrizes da Resolução CNAS nº 213 de 2025, da Deliberação CONSEAS/SP nº 04 de 2026 e da Lei Municipal nº 5.327 de 2026.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do SUAS, prestados a indivíduos e famílias em razão de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, em estrito alinhamento ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.327/2026.

- § 1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço .
- § 2º O prazo para recebimento dos benefícios eventuais refere-se ao tempo estipulado para sua concessão e efetivação célere pelo órgão gestor, não devendo ser postergado por burocracias ou ausência de relatórios complexos.

Art. 3º A provisão de benefícios eventuais deve observar os seguintes princípios, em estrita conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 5.327/2026:

- I - Garantia de direitos socioassistenciais e integração à rede de serviços socioassistenciais do município, visando à proteção social integral;
- II - Atendimento ágil e desburocratizado;
- III - Desvinculação de comprovações de renda complexas e vedação de exigências vexatórias ou discriminatórias;
- IV - Transparência e publicidade dos atos institucionais, assegurado o caráter não clientelista da concessão;
- V - Igualdade de acesso às provisões da assistência social;
- VI - Proibição de vinculação a contribuições prévias, condicionalidades ou qualquer tipo de contraprestação por parte das famílias beneficiárias.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º O critério definidor para a concessão de benefícios eventuais é a vivência de situações de vulnerabilidade temporária, emergência ou desproteção social que impeçam a família de arcar com as contingências por conta própria .

- § 1º Como parâmetro financeiro referencial de elegibilidade, será considerada a renda familiar mensal *per capita* de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente.
- § 2º O limite de renda estabelecido no § 1º não constitui barreira excludente, possuindo a equipe técnica do SUAS total autonomia para deferir o benefício a famílias com renda superior, desde que constatada a desproteção social, a vulnerabilidade temporária ou o risco por meio do Instrumento de Avaliação Técnica (Anexo).
- § 3º A identificação das vulnerabilidades sociais temporárias será registrada em formulário próprio (Anexo) e assinada pelo técnico responsável com o respectivo número de registro no conselho profissional.
- § 4º São habilitados como técnicos responsáveis pela identificação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais os assistentes sociais e psicólogos com atuação nos serviços do SUAS.
- § 5º Não constitui critério excludente para a concessão a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único (CadÚnico), devendo a inclusão ou atualização cadastral ser realizada logo após o atendimento inicial e provisão do benefício, se necessário .
- § 6º A falta de documentação civil básica por parte de pessoas em situação de rua, migrantes ou refugiados não impede a concessão imediata do benefício eventual .

Art. 5º Poderão acessar os benefícios:

- I – residentes fixos ou temporários no município;
- II – pessoas em situação de rua ;
- III – migrantes, refugiados ou apátridas ;

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

- IV – famílias vivenciando riscos, perdas ou danos circunstanciais identificados.

Art. 6º No ato de concessão do benefício eventual o técnico responsável definirá a duração da provisão, respeitado o prazo para análise e concessão de até 05 (cinco) dias úteis previsto no Art. 20 da Lei Municipal nº 5.327/2026, excetuadas as situações emergenciais que terão atendimento imediato. A duração da concessão poderá ser de:

- I – provimento único;
- II – três meses;
- III – seis meses.
- Parágrafo único. Ao final do período estabelecido, a situação será reavaliada pelo responsável, podendo gerar nova concessão com novo período definido, conforme nova identificação das necessidades utilizando os mesmos critérios.

Art. 7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente à mesma pessoa ou família, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais enfrentadas de forma concomitante, em conformidade com o Art. 6º da Lei Municipal nº 5.327/2026.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO CONTROLE SOCIAL E DO MONITORAMENTO

Art. 8º Competências da Gestão Municipal:

- I – garantir a provisão dos benefícios eventuais ;
- II – regulamentar os fluxos de tramitação relativos à concessão dos benefícios eventuais;
- III – manter registros atualizados;
- IV – elaborar o Plano Anual de Benefícios Eventuais;
- V – disponibilizar relatórios semestrais ao CMAS;
- VI – promover capacitação das equipes.

Art. 9º Competências do CMAS:

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**

- I – acompanhar e fiscalizar a concessão;
- II – avaliar a execução financeira;
- III – propor revisões e aprimoramentos;
- IV – garantir transparência e controle social.

Art. 10 Casos omissos serão analisados pela equipe técnica do SUAS e submetidos ao CMAS.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olímpia - SP, 08 de julho de 2026.

Sandra Regina de Lima

Presidente do CMAS de Olímpia - SP

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

ANEXO ÚNICO

Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Olímpia

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1. Identificação do(a) Requerente

- Nome completo:
- NIS (se houver):
- CPF/RG (se houver):
- Endereço / Referência territorial:
- Telefone / Contato:
- Unidade de atendimento: () CRAS () CREAS () Outro: _____

2. Enquadramento Legal do Benefício (Art. 22 - LOAS e Lei Municipal nº 5.327/2026)

- () Nascimento / Auxílio Natalidade
- () Morte / Auxílio Funeral
- () Vulnerabilidade Temporária
- () Calamidade Pública / Emergência em Assistência Social

3. Descrição Sintética da Situação que Motivou o Pedido (Evento vulnerabilizante)

4. Documentação Apresentada

(A ausência de documentos não impede a concessão emergencial – Art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.327/2026)

- () Documento pessoal

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

- () Comprovante de residência
- () Declaração médica / pré-natal
- () Certidão de nascimento
- () Certidão de óbito
- () Boletim de ocorrência
- () Autodeclaração
- () Nenhum documento apresentado
- **Observações:**

5. Avaliação Técnica – Dimensões da Vulnerabilidade e Risco Social:

5.1 Socioeconômica

- () Renda per capita de até ½ salário mínimo (referência)
- () Renda per capita superior à referência, com parecer técnico atestando encargos extraordinários que comprometem a subsistência
- () Insegurança alimentar ocasional / falta de acesso à alimentação
- () Desemprego / informalidade / perda repentina de renda
- () Endividamento crítico / vulnerabilidade financeira temporária

5.2 Habitacional e Territorial

- () Moradia inadequada / falta de moradia / risco de desabrigo
- () Área de risco / desastre / calamidade pública
- () Situação de rua
- () Migração / deslocamento / refúgio / apatridia

5.3 Familiar, Relacional e de Ciclo de Vida

- () Ruptura / fragilidade extrema de vínculos familiares

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

- () Ausência de rede socioassistencial ou de apoio comunitária
- () Conflitos familiares / violência doméstica e intrafamiliar
- () Gestação / nascimento recente (inclusive múltiplos ou criança com deficiência)
- () Morte de membro integrante e/ou provedor da família
- () Crianças/adolescentes em situação de risco social
- () Idosos/PcD com alto grau de dependência e sem retaguarda familiar

5.4 Saúde, Autonomia e Violação de Direitos

- () Doença crônica grave ou despesas com tratamento médico não cobertos pelo SUS
- () Saúde mental comprometida
- () Dependência de substâncias químicas em contexto de vulnerabilidade
- () Violação ou violação direta de direitos (Trabalho infantil, exploração, negligência)

6. Forma de Provisão Recomendada

- () Pecúnia (Dinheiro)
- () Bens de consumo (Gêneros alimentícios, fraldas, enxoval, etc.)
- () Prestação de serviços (Serviços funerários, etc.)
- () Combinação de provisões
- **Justificativa técnica:**

7. Encaminhamentos Necessários

- () Inserção no PAIF
- () Inserção no PAEFI

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

- () Inserção/Atualização no Cadastro Único
- () Saúde:
- () Educação:
- () Habitação:
- () Conselho Tutelar:
- () Defensoria / Ministério Público:
- () Outros:

8. Parecer Técnico Conclusivo

- () Benefício **DEFERIDO**
- () Benefício **INDEFERIDO**

Período autorizado para concessão:

- () Provimento único
- () Três meses
- () Seis meses

9. Assinaturas e Identificação

- Profissional responsável:
- Número de registro profissional (CRESS/CRP):
- Unidade (CRAS/CREAS/Outro):

Olímpia – SP, / /

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 13/2026, Processo Administrativo nº 16/2026, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação das seguintes empresas, para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência: **DONAIRE & DONAIRE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.026.465/0001-43, e **B.D. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.226.577/0001-82, perfazendo o valor total global de **R\$ 24.008,42** (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

Determino que o Setor Competente lavre os instrumentos de formalização das contratações (contrato ou outro que venha substituí-lo).

Determino a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 21 de julho de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 15/2026, Processo Administrativo nº 18/2026, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para servidores visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme Termo de Referência: **BARÃOSEG LTDA**, inscrito no CNPJ nº **53.763.552/0001-18**, no valor total de R\$3.781,32 (três mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). **L&J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.523.774/0001-16 no valor total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), perfazendo o valor total global de R\$ 4.375,32 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Determino que o Setor Competente lavre os instrumentos de formalização das contratações (contrato ou outro que venha substituí-lo).

Determino a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 21 de julho de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL